



LEI N° 740 DE 17 DE ABRIL DE 2006

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MISSAL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

L E I

CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO, COMPETÊNCIA E ESTRUTURA DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL

Art. 1° - Fica instituído o Conselho de Desenvolvimento Municipal, órgão municipal consultivo, normativo, deliberativo e de composição paritária, competente para:

I – coordenar, acompanhar e controlar as ações da Administração Municipal na sua área de competência;

II – implantar e acompanhar o Plano Diretor Municipal e propor atualizações;

III – examinar a viabilidade dos projetos levados à sua apreciação;

IV – analisar e enquadrar os projetos apresentados no Plano Diretor Municipal;

V – avaliar os resultados obtidos;

VI – promover a integração entre os órgãos e entidades participativas do colegiado, aliando a participação dos diferentes segmentos da sociedade, de forma a assegurar a conjunção de esforços para alcançar os objetivos propostos no Plano Diretor;

VII - elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

Art. 2° - O Conselho de Desenvolvimento Municipal possuirá a seguinte estrutura:

I – Plenária;

II – Diretoria;

III – Secretaria Executiva; e

IV – Câmaras Técnicas Permanentes ou temporárias.



Parágrafo Único – As competências de cada um dos órgãos do Conselho de Desenvolvimento Municipal, não previstas nesta Lei, serão estabelecidas em seu Regimento Interno.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Seção I

Da Plenária

Art. 3º - A plenária é o foro máximo de deliberação do Conselho e será composto de 14 (quatorze) membros e respectivos suplentes, indicados pelas suas organizações formais e informais e nomeados pelo Prefeito Municipal, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, sendo:

I – 1 (um) representante das Associações de Desenvolvimento Comunitário;

II – 1 (um) representante das Associações de Bairros;

III – 1 (um) representante dos Clubes de Serviço;

IV – 1 (um) representante do segmento empresarial;

V – 1 (um) representante das associações de trabalhadores;

VI – 2 (dois) representantes de entidades profissionais (um na categoria de engenharia civil e/ou na categoria de arquitetura e um na categoria de agronomia);

VII – 1 (um) representante da Câmara de Vereadores;

VIII – 6 (seis) representantes do Poder Executivo Municipal.

§ 1º - As funções desempenhadas pelos membros do Conselho são consideradas de relevante interesse público e serão exercidas gratuitamente.

§ 2º - As reuniões do Conselho somente poderão ser realizadas com a presença mínima de 2/3 dos seus membros, em primeira convocação, ou com número a ser definido no seu Regimento Interno, em segunda e terceira convocação.

§ 3º - As reuniões ordinárias do Conselho de Desenvolvimento Municipal ocorrerão a cada 60 (sessenta) dias.



§ 4º - O Presidente do Conselho ou o vice-presidente, poderão convocar reunião extraordinária, com antecedência mínima de três dias úteis.

§ 5º - As deliberações da plenária do Conselho ocorrerão por maioria simples, e o quorum mínimo de 8 (oito) membros.

§ 6º - O Conselho de Desenvolvimento Municipal instituirá seus atos, através de resoluções aprovadas pela maioria de seus membros.

§ 7º - Os membros do Conselho de Desenvolvimento Municipal poderão ser substituídos mediante solicitação da instituição ou autoridade pública a qual estejam vinculados, apresentada ao Conselho, o qual fará comunicação do ato ao Prefeito Municipal.

§ 8º - Os membros representantes do Executivo Municipal são demissíveis *"ad nutum"* por ato do Prefeito Municipal.

§ 9º - Os membros da Unidade Técnica de Planejamento não farão parte do Conselho de Desenvolvimento Municipal.

§ 10º - As convocações para reuniões extraordinárias deverão ser entregues em mãos aos conselheiros, colhendo-se sua assinatura no protocolo de entrega.

Art. 4º - Perderá o mandato, o membro que:

- I – desvincular-se do órgão ou instituição de origem de sua representação;
- II – faltar 3 (três) reuniões consecutivas, ou 5 (cinco) intercaladas, sem justificativa;

Parágrafo Único – A substituição se dará pelo respectivo suplente e na falta deste, na forma a ser prevista no Regimento Interno.

Seção II

Da Diretoria



Art. 5° - A Diretoria do Conselho de Desenvolvimento Municipal será composta por um presidente e um vice-presidente eleitos dentre os membros titulares da plenária para o mandato de dois anos, permitida a recondução por igual período.

Art. 6° - O presidente do Conselho de Desenvolvimento Municipal terá as seguintes competências:

- I – convocar e dirigir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II – propor, por iniciativa própria ou mediante sugestão dos demais membros do Conselho, a pauta das reuniões;
- III – votar por último e apenas em caso de empate nas deliberações em plenária;
- IV – sugerir e submeter à deliberação da plenária, a criação de Câmaras Técnicas temáticas permanentes ou temporárias;
- V – assinar as resoluções aprovadas pela plenária e enviá-las para Executivo Municipal para homologação através de Decreto;
- VI – decidir sobre casos omissos no regimento interno.

§ 1° - A eleição para presidente e vice-presidente do Conselho de Desenvolvimento Municipal ocorrerá em reunião extraordinária convocada prioritariamente para esta finalidade, pelo Secretário Municipal de Planejamento, logo após a posse oficial, com presença de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros da plenária.

§ 2° - O vice-presidente assumirá todas as competências atribuídas ao presidente na sua ausência ou por solicitação expressa deste e na ausência de ambos, o secretário executivo assumirá a condução das reuniões.

Seção III

Da Secretaria Executiva

Art. 7° - O Secretário Executivo do Conselho de Desenvolvimento Municipal será indicado pelo Secretário Municipal de Planejamento, dentre os membros da Plenária, e deverá contar com todo apoio financeiro, logístico e operacional da Prefeitura para o exercício de suas competências.



Art. 8º - Compete ao secretário executivo, com o necessário apoio da Secretaria Municipal de Planejamento, além das atribuições que serão definidas pelo Regimento Interno:

I – emitir convocações para as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho e afixá-las em local de amplo acesso público, sob pena de nulidade da reunião, respeitando o disposto nos parágrafos 3º e 4º do artigo 3º desta Lei;

II – lavrar as atas das reuniões do Conselho de Desenvolvimento Municipal;

III – tomar as providências cabíveis para que as Resoluções do Conselho sejam divulgadas nos termos do inciso V, artigo 5º desta lei;

IV – diligenciar junto a Secretaria Municipal de Planejamento para que sejam tomadas todas as providências administrativas necessárias ao fiel e adequado andamento dos processos e cumprimento das deliberações do Conselho de Desenvolvimento Municipal;

V – manter arquivados e disponíveis aos membros do Conselho e ao público em geral, todos os documentos produzidos ou trazidos por seus membros;

VI – assumir, na ausência do presidente e do vice-presidente, a condução das reuniões já previamente agendadas e convocadas.

Seção IV

Das Câmaras Técnicas

Art. 9º - A plenária do Conselho de Desenvolvimento Municipal criará câmaras técnicas temáticas temporárias ou permanentes para tratar de temas específicos.

§ 1º - As deliberações das câmaras técnicas serão tomadas por maioria simples e deverão ser submetidas mediante parecer conclusivo à plenária que poderá alterá-las ou ratificá-las.

§ 2º - Poderão participar das câmaras técnicas, na qualidade de colaboradores, profissionais de outros órgãos da prefeitura ou de outras instituições públicas ou privadas, desde que formal e oficialmente convidados pela plenária ou câmara técnica, aplicando a este o disposto no parágrafo 1º do artigo 3º.



CAPÍTULO III

Das Disposições Finais e Gerais

Art. 10 - A instalação do Conselho de Desenvolvimento Municipal e a nomeação dos conselheiros ocorrerão no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a partir da publicação desta Lei.

Art. 11 – O Conselho de Desenvolvimento Municipal elaborará e aprovará, mediante voto de 60% (sessenta por cento) de seus membros, Resolução contendo o seu Regimento Interno no prazo máximo de 90 dias de sua instalação.

Art. 12 – O Poder Público disponibilizará os recursos humanos, financeiros e materiais necessários ao fiel e adequado cumprimento desta Lei.

Art. 13 – As reuniões do Conselho ocorrerão em local de fácil acesso aos cidadãos do município e serão abertas ao público, sendo que o direito a voz de pessoas que não sejam membros, ficará condicionada à anuência do Presidente do Conselho.

Art. 14 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MISSAL, 17 DE ABRIL DE 2006.



Plínio Stuani
Prefeito Municipal